



Espaço Vital

Marco Antonio Birnfeld

123@espacovital.com.br



Menina de 12 anos não é mulher

Um homem de 35 anos, acusado de estupro contra uma menina de 12 anos, e a mãe da menor foram presos na quarta-feira (25), em Minas Gerais. A prisão ocorreu depois que o desembargador Magid Nauef Láuar, da 9ª Câmara Criminal do TJ mineiro, voltou atrás e reformou sua própria decisão que havia absolvido os dois. Com a nova decisão, o magistrado Láuar manteve a sentença condenatória de primeiro grau: 9 anos e 4 meses de prisão por estupro de vulnerável. Também foi anulada a absolvição da mãe da vítima, agora condenada à mesma pena por consentir com a violência.

O caso havia gerado grande repercussão no País. O corregedor nacional de Justiça, ministro

Mauro Campbell, instaurou um pedido de providências em relação à atuação do TJ-MG e do referido desembargador Láuar. Este, em decisão monocrática, acolheu os embargos de declaração do Ministério Público e negou provimento aos recursos de apelações da ação penal, envolvendo estupro de vulnerável na comarca de Araguari (MG). O tribunal não divulgou a íntegra da decisão, pois o processo tramita sob segredo de justiça por envolver menor.

O MP argumentou que a decisão que havia liberado os réus de punição "equivocou-se ao validar a tese de 'constituição de núcleo família', para afastar a hipótese de crime". O recurso ressaltou que "o ordenamento jurídi-

co brasileiro proíbe o casamento para menores de 16 anos e que o período de apenas uma semana de convivência sob o mesmo teto não caracteriza união estável.

Os embargos salientaram que a dinâmica ocorrida configurou o chamado 'grooming' (aliciamento progressivo). É uma situação em que "adulto constrói laços de confiança com a criança e a família, oferecendo presentes ou suporte financeiro, para obter gratificação sexual". Também destacou que "a percepção da adolescente que chamava o réu de 'marido' não tem validade jurídica, pois uma criança de 12 anos não possui discernimento para compreender as implicações de um matrimônio".

Mais de R\$ 10 bilhões em retroativos

Os penduricalhos da elite do funcionalismo público carregam consigo uma face ainda mais lesiva aos cofres públicos: a retroatividade corrigida pelo IPC-A. Levantamento realizado pela ONG Transparência Brasil revela que, somente em 2024, o Judiciário

brasileiro pagou R\$ 3 bilhões em retroativos. Para o MP foram R\$ 1 bilhão e 600 milhões.

E em 2025, sete em cada dez magistrados obtiveram pagamentos retroativos. Do total, 1.657 receberam acima de R\$ 500 mil somente nessa rubrica. A análise

do Judiciário também abarcou um período mais longo: os pagamentos de 2018 a 2025. Nesses oito anos, o custo com os retroativos ultrapassou os R\$ 10 bilhões. E fez com que 2.679 juizes e desembargadores recebessem mais de R\$ 1 milhão cada.

'Tudo começou com' ...

... "Um banqueiro que gostava de supermodelos e jatos particulares". A mais recente edição da revista semanal britânica The Economist, na quarta (24), afirmou que STF brasileiro está envolvido em um "enorme escândalo". O texto relata a investigação das fraudes financeiras do Banco Master e o envolvimento de Daniel Vercaro com ministros da Corte.

"Mesmo defendendo a democracia, o tribunal tem se mostrado mais intransigente, por vezes interpretando críticas a seus membros como um ataque à própria democracia", refere a publicação. O texto também menciona o papel do STF no julgamento que condenou o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) a 27 anos de prisão. Em setembro de 2025 The Econo-

mist bateu seu próprio recorde de assinantes pagantes: 1,3 milhão de pessoas.

A revista ainda avalia que candidatos de direita podem ampliar sua presença no Congresso Nacional na próxima eleição. E que parte deles usa como bandeira a abertura de processos de impeachment contra ministros do STF.

Quem acredita mesmo que "basta de penduricalhos"?

Recentemente, os ministros Flávio Dino e Gilmar Mendes, do STF, se insurgiram contra o excesso de penduricalhos que - sem leis - são pagos à magistratura e ao Ministério Público, com base apenas em deliberações do CNJ e CNMP. Tal interesseiro jeitinho financeiro resultou em valores exorbitantes acima do teto. Em síntese ficou proibido "o reconhecimento de qualquer nova parcela relativa a suposto direito pretérito, que não as já pagas na data da publicação da liminar" (Flávio Dino, em 05.02.2026). E foi determinado aos gestores do Judiciário e do MP para que "de forma imediata, interrompam o pagamento de retroativos reconhecidos administrativamente" (Gilmar Mendes, em 23.02.2026).

Os principais e rendosos retroativos são a licença compensatória (a partir de janeiro de 2015) e os quinquênios (desde 2006 a quem ingressou na magistratura até aquela data). Todavia, no recente dia 24, em reunião no STF, com a participação de membros de todos os Poderes, foi acordada a adoção de uma "regra de transição". A cidadania espera que tal "regra" não frustre a expectativa de que sejam eliminados imediatamente os penduricalhos injustificados e imorais, como os dois acima referidos, entre outros.

A licença compensatória (10 dias de descanso por mês) sequer existia nas leis federais que serviram de modelo para gratificar magistrados estaduais e ou-

tros. Ela constitui inovação recente apenas para simular que se trata de vantagem indenizatória (vendas de férias e de licença-prêmio) para... burlar o teto remuneratório. A retroatividade que corresponderia a 1/3 do subsídio mensal, desde janeiro de 2015, representaria, no mínimo, R\$ 1,5 milhão a cada beneficiado.

Os quinquênios foram extintos por ocasião da implantação do subsídio. O custo da retroatividade aprovada, inicialmente, pelo Conselho da Justiça Federal e depois replicada por outros órgãos é estratosférico. Também lembre-se que, no mandado de segurança nº 39264, o ministro Dias Toffoli fulminou decisão do TCU que impugnava o restabelecimento dessa vantagem. E que, também, na ADPF nº 1108 (do Partido Novo), o ministro relator Cristiano Zanin já se manifestou por não conhecer do pedido de impugnação contra quinquênios (único voto até agora em sessão virtual suspensa). A conjunção impõe que a mencionada ação seja levada a julgamento presencial.

Após a divulgação das decisões dos dois ministros (Dino e Gilmar) - que entusiasmaram aqueles que combatem os privilégios de juizes, desembargadores, promotores e procuradores - cogitar que essas parcelas constem da regra de transição, assim como a venda de férias e da licença-prêmio, constituirão escárnios contra a sociedade. Sério isso!

'Capacitismo' na Unimed

A 3ª Turma do STJ considerou "discriminatória" a desistência de um contrato de plano de saúde coletivo oferecido a um paciente autista. Segundo o acórdão "houve recusa velada e demora imotivada da Unimed Seguros Saúde, na resposta à proposta feita por uma empresa cujos sócios são pai e filho". O segundo tem Transtorno do Espectro Autista (TEA) em alto

grau e precisa de tratamento diário.

Ao responder à solicitação para a contratação de um plano de saúde, a operadora levou tempo excessivo. E, ao final, recusou a proposta sem justificativa plausível. A relatora Nancy Andrichi ao condenar a operadora, classificou sua atuação como "um ato de 'capacitismo'".

(REsp nº 2217953).

Conveniente saber

A propósito, eis a definição de capacitismo: "É o preconceito e a discriminação contra pessoas com deficiência (PcD), baseados na ideia de que corpos e mentes 'padrão' são superiores. Envolve barreiras atitudinais, físicas e institucionais que assumem a incapacidade da

pessoa, tratando-a com inferioridade, pena ou infantilização, limitando sua plena participação social.

A relatora Andrichi ressaltou ainda "a obrigação da operadora em não só não ofender, mas também de agir positivamente pela inclusão".